



PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2022



Francisco Chaves Pessoa Júnior
Francisco Chaves Pessoa Júnior
CPF: 050.780.523-21
Controlador Interno

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do Ensino do Município de Angical do Piauí-PI, alterando-se a Lei Municipal nº 522 de 07 de junho de 2011.”

Autor: Executivo Municipal

Relatora: Maria de Jesus Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo reajustar os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério público da rede de ensino do município de Angical do Piauí, alterando-se a Lei Municipal nº 522/ 2011.

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo reajustar os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério público da rede de ensino do município de Angical do Piauí, alterando-se a Lei Municipal nº 522/ 2011.

O referido Projeto de Lei, configura o cumprimento da Lei nº 11.738 de 2008 que em seu art. 5º determina que o piso salarial nacional do magistério público da educação básica, seja atualizado, anualmente, no mês de janeiro. Cumpre também a Lei nº 14.113/2020, a nova Lei do Fundeb, bem como o decreto de nº 10.656/2021 e a Portaria Interministerial nº 11 de 24 de dezembro de 2021 que já traz em seu bojo toda a atualização do cálculo previsto na nova lei do Fundeb, estabelecendo os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno- VAAF e Valor Anual Total por Aluno -VAAT.

II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, sob o aspecto formal observo que não há nenhuma ressalva sobre a temática, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação do projeto em apreço.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, reunião no dia 10 de fevereiro de 2022, não se opõe a tramitação da proposição legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL

ANGICAL DO PIAUÍ - PI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 10 de fevereiro de 2022.

Maria de Jesus Oliveira

Maria de Jesus Oliveira
(Relatora)